

## Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2489 - Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 26 JUNHO 2023

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição: Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2489/2023-|01| - Data 26/06/2023

## LEI Nº 1122/2023

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

Lote	Placa	Marca	Modelo	Ano
1	BBX-2376	Chevrolet	Spin1.8 AT LTZ	2017/2018
2	ARW-6F53	Renault	Master/Altechamb	2009/2010
3	ALP-3955	Volkswagen	Parati 1.6 City	2004/2004
4	AIA-9519	Toyota	Bandeirante	1987/1987
5	AVF-3684	Chevrolet	Classic Ls	2012/2012
6	AUL-8640	Iveco	City/Class.70C 16	2011/2011
7	ARO-3602	M.Benz	Masc Granmini O	2009/2009
8		Trator	M265	1988
9		Trator	Ursos	1987

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3° O preço dos bens constantes da relação do artigo 1° desta lei será aquele estipulado

através da avaliação realizada pelo leiloeiro oficial, onde será observado, o valor de mercado

dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em

consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção

entre outros.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens

constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação,

assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da

presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida

pela arrematação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 26 de junho de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipai: 95561080000160-AC SERASA-Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <a href="http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online">http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online</a>